



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 961 terça-feira, 11 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1612 DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Disciplina transporte individual de passageiros no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, define-se como TAXI, o veículo automotor leve, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG.

Art. 2º Os serviços de TÁXI, no Município de Presidente Olegário - MG, serão explorados através de permissão da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, a profissionais autônomos, proprietários de veículos que satisfaçam as normas deste Decreto, bem como os da Legislação Federal vigente.

Art. 3º Os profissionais autônomos que se candidatarem à permissão deverão comprovar as seguintes exigências, inclusive nas renovações:

- I - cópia autenticada da cédula de identidade;
- II - cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- III - cópia autenticada da carteira nacional de habilitação;
- IV - certidão de bons antecedentes criminais;
- V - certidão negativa de débitos junto ao Município de Presidente Olegário/MG;
- VI - comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII - comprovação de quitação com o serviço militar;
- VIII - comprovação da condição de condutor profissional.

Parágrafo Único. Deferido o requerimento, o interessado, para a obtenção da permissão e a lavratura do respectivo alvará, deverá apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do despacho do Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte documentação:

- I - cópia do certificado de propriedade do veículo;
- II - cópia do certificado do registro e licenciamento do veículo;
- III - comprovante do pagamento do seguro obrigatório;
- IV - declaração da autoridade de trânsito, de que o veículo foi devidamente vistoriado, e que o mesmo preenche todos os requisitos legais para que possa circular normalmente;
- V - comprovante do pagamento de taxa anual de Permissão para Exploração de Serviço de Transporte.

Art. 4º Não se concederá mais de uma permissão para o mesmo requerente.

Art. 5º A permissão, será sempre a título precário, pelo prazo de um ano, renovável mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos a que alude o artigo 3º, deste Decreto, e a sua cassação poderá se dar:

- I - a juízo da Administração Municipal;
- II - em virtude de denúncia comprovada da autoridade de trânsito;
- III - em virtude de denúncia comprovada do Sindicato da classe;
- IV - em virtude de desrespeito às normas deste Decreto, ou de outras disposições pertinentes;
- V - em virtude do envolvimento do permissionário em acidente de trânsito, em que se verificar estivesse o mesmo dirigindo embriagado ou sob o efeito de substância entorpecente, dirigindo imprudentemente, colocando em risco a vida dos passageiros, dos pedestres e demais usuários das vias públicas.

Parágrafo Único. Para que se renove o alvará de permissão, além dos documentos exigidos e mencionados no *caput* deste artigo, é necessário que durante a vigência do último alvará, não tenha havido qualquer reclamação, devidamente formalizada e protocolizada, em qualquer órgão público, que denuncie ou recrimine a conduta do permissionário, relativamente à prestação dos serviços de transporte individual de passageiros, pelo que, o permissionário, deverá apresentar certidão negativa de reclamações, emitidas junto à Prefeitura Municipal, junto a Delegacia de Polícia Civil, bem como junto à Polícia Militar e, inclusive Polícia Rodoviária Estadual.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 6º São obrigações do permissionário:

- I - respeitar as disposições das leis e regulamentos em vigor, e as disposições do presente Decreto;
- II - instituir os seguros previstos em lei;
- III - manter os veículos em boas condições de funcionamento, higiene e segurança;
- IV - ser o próprio permissionário o condutor do veículo-táxi, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Prefeitura;
- V - cooperar e zelar pela limpeza dos locais onde são determinados os pontos;
- VI - respeitar as prioridades ou filas, para a coleta de passageiros;
- VII - não andar com lotação superior à autorizada para o veículo;
- VIII - não aliciar passageiros ou angariar os mesmos, usando de meios fraudulentos ou contrários à lei;
- IX - submeter o seu veículo anualmente a vistoria, conforme previsto em lei, ou a qualquer tempo, quando esta vistoria for solicitada pela Prefeitura ou Delegacia de Polícia Civil.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE TÁXI

Art. 7º Os TAXIS, quando estacionados em seus respectivos pontos, deverão ficar à disposição do público.

Art. 8º É vedado aos motoristas ou proprietários de TAXI, recusar a prestação de serviço público.

Art. 9º O motorista que cessar suas atividades retirará da praça o veículo que dirige.

Art. 10 O táxi é obrigado, sem qualquer ônus para o passageiro, além do pagamento da tarifa vigente, a efetuar o transporte de bagagem, desde que estas não prejudiquem a segurança ou conservação do veículo, por suas dimensões, natureza e peso.

Art. 11 O táxi não é obrigado a transportar animais, mesmo domésticos.

Parágrafo único - Os motoristas poderão transportá-los sob a responsabilidade dos passageiros, sem acréscimos à tarifa vigente.

Art. 12 O táxi é obrigado a fazer o menor percurso para levar o passageiro ao destino solicitado.

Art. 13 O táxi não é obrigado a transportar animais domésticos, entretanto não é proibido, não podendo, também, incluir qualquer acréscimo à tarifa vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PONTOS DE TAXIS

Art. 14 O número de automóveis para o transporte de passageiros - TÁXIS - será proporcional à população do Município, na razão de 01(um) veículo, para cada 1.000(mil) habitantes.

§1º Os táxis existentes nos distritos e povoados da zona rural do Município de Presidente Olegário não serão computados para os fins do estabelecido neste artigo.

§2º Cada localidade da zona rural poderá ter até 2 (duas) Permissões.

Art. 15 A lotação fixada no artigo anterior, somente deverá ser alterada, nos casos em que, comprovadamente se constatar que o número de veículos de aluguel existentes nos pontos é insuficiente para atender ao equilíbrio da oferta e da procura a esse meio de transporte.

Art. 16 A mudança ou transferência do Ponto de TAXI, somente ocorrerá nas seguintes situações:

- I - por conveniência da administração;
 - II - por motivo justo do permissionário, a juízo da Administração;
 - III - por oferecer o Ponto, transornos ou inconvenientes ao trânsito.
- §1º Em quaisquer das hipóteses, a transferência somente se efetivará depois de verificadas as condições favoráveis do novo local pretendido.
- §2º Nos casos previstos nos itens II e III deste artigo, poderá a Administração ouvir as autoridades que julgar necessárias para tanto.

Art. 17 Dar-se-á a extinção do ponto de TAXI, nos seguintes casos:

- I - a juízo da Administração;
 - II - por abandono, por parte dos permissionários, do mesmo;
 - III - por oferecer o ponto, transornos ou inconvenientes ao trânsito.
- Parágrafo Único. Será considerado abandono ou desinteresse do permissionário, a não exploração dos serviços por mais de 07(sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.

CAPÍTULO V

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 18 A cada veículo-táxi será concedido o Alvará de Licença, sujeito ao pagamento anual de tributos previstos em lei.

Art. 19 Nenhum Alvará de Licença será expedido sem que o requerente apresente laudo de vistoria atestando o perfeito funcionamento do veículo e atendimento às condições de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20 Em todos os Pontos de Estacionamento de Táxi, os permissionários deverão organizar-se no sentido de manter a maior ordem e disciplina, obedecendo às normas legais e instruções baixadas pela Municipalidade, sob pena de ser rescindida a Permissão.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 961 terça-feira, 11 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 21 O exercício ilegal da atividade de "táxi", desde que denunciado e comprovado, implicará na aplicação de multa de valor equivalente à 500 URM's – Unidade de Referência Municipal, com apreensão do veículo até o final do pagamento da multa, sendo que, a cada reincidência, a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS

Art. 22 Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros obedecerão às exigências da Legislação Federal em vigor e deverão ser substituídos quando completarem 15(quinze) anos de fabricação.

Art. 23 Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, deverão possuir obrigatoriamente:

- I - tabuleta com a inscrição TAXI na parte externa superior do mesmo devidamente iluminada à noite;
- II - cópia do Alvará do Executivo, que concedeu a permissão;
- III - obedecer a lotação máxima de passageiros.

Parágrafo Único. O documento a que alude o item II deste artigo, deverá estar devidamente plastificado e afixado em local perfeitamente visível aos passageiros.

Art. 24 São equipamentos obrigatórios para os TAXIS, todos aqueles exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, e os demais, que vierem a ser exigidos pela autoridade competente, relativas aos veículos automotores leves.

Art. 25 São equipamentos obrigatórios para os táxis:

- I - Para-choques dianteiros e traseiros;
- II - Limpadores de para-brisa;
- III - Faroletes e faróis dianteiros de luz branca;
- IV - Lanterna de luz vermelha na parte traseira;
- V - Velocímetro;
- VI - Buzina;
- VII - Dispositivo de sinalização noturna de emergência independente de circuito elétrico (triângulo);
- VIII - Extintor de incêndio;
- IX - Freios de Estacionamento e de parar;
- X - Luz para o sinal de parar;
- XI - Iluminação da placa traseira;
- XII - Indicadores luminosos de mudança de direção na frente e atrás;
- XIII - Cintos de segurança, instalados em número correspondente ao de passageiros.

CAPÍTULO VII DOS MOTORISTAS DE TAXIS

Art. 26 Os profissionais autônomos permissionários, poderão manter relação empregatícia com um motorista, desde que, deem conhecimento ao Executivo Municipal, através de requerimento, instruído com termo de declaração de responsabilidade, e com os documentos constantes dos itens I a IV do artigo 3º, deste Decreto.

Art. 27 Além daqueles deveres referentes e atinentes a todo e qualquer condutor de veículos, o motorista de TAXI, está obrigado a:

- I - apresentar-se decentemente trajado;
 - II - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
 - III - tratar com respeito e urbanidade os passageiros, demais motoristas e usuários das vias públicas;
 - IV - verificar, ao fim da corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o ao seu legítimo dono, ou em sendo impossível, entregá-lo à Polícia Militar ou à Autoridade da Polícia Judiciária;
 - V - apanhar a bagagem dos passageiros na calçada e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a e colocando-a na calçada, ao desembarcar o passageiro;
 - VI - sempre manter o veículo limpo e conservado.
- Art. 28** É expressamente vedado ao motorista do TAXI:
- I - abandonar o veículo, nos locais de estacionamento, ou fora deles, sem motivo justificado;
 - II - reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;
 - III - exceder a velocidade permitida para o local;
 - IV - fazer-se acompanhar de pessoa estranha ao(s) passageiro(s) durante a corrida;
 - V - importunar transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;
 - VI - denegrir ou menosprezar outro motorista de TAXI, ou seu veículo, com o intuito de angariar passageiro;
 - VII - dormir ou fazer refeições no interior do veículo;
 - VIII - conduzir fugitivos das autoridades constituídas, pessoas manifestamente embriagadas ou sob efeito de substâncias psicotrópicas;
 - IX - dirigir o veículo com excesso de lotação.

Art. 29 É vedado aos passageiros, sugerir ou solicitar aos motoristas, quaisquer das ações ou omissões, que impliquem em desrespeito às normas estabelecidas neste Decreto ou em outras disposições legais concernentes.

Art. 30 O motorista de táxi deverá permanecer ao volante, nos pontos de táxis ou nas proximidades em local visível, salvo os permissionários das comunidades.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 31 A transferência de direitos para a exploração dos serviços de TAXI, ou a permuta entre permissionários, é terminantemente proibida.

Art. 32 Em caso de um ou mais permissionários não mais desejarem explorar os serviços de transporte individual de passageiros, o(s) mesmo(s) deverá(ão) comunicar o Poder Executivo Municipal, através de requerimento, a sua manifesta intenção de não mais continuar usufruindo da permissão que lhe foi concedida.

CAPÍTULO IX DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

Art. 33 Além da vistoria prevista em lei, os veículos deverão ser vistoriados, anualmente, quando da renovação do Alvará da Permissão da exploração dos serviços de transporte individual de passageiros, em concessionárias de venda de veículos, oficinas autorizadas e/ou por mecânicos legalmente constituídos e devidamente credenciados pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. As vistorias serão auferidas mediante Laudo a ser confeccionado e devidamente assinado pelo responsável pela vistoria, e versará sobre as condições do veículo em seus aspectos de segurança, desempenho, estabilidade, conforto e aparência.

CAPÍTULO X DAS TARIFAS

Art. 34 As tarifas serão calculadas com base na apuração dos custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo Único. As tarifas serão calculadas pelo menos uma vez por ano, e revistas quando o aumento dos custos dos serviços o exigir, apuradas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 35 Além das tarifas comuns, poderão ser fixadas tarifas adicionais nos seguintes casos:

- I - de retorno;
 - II - por serviços noturnos;
 - III - por serviços em zonas especiais.
- §1º A tarifa adicional de retorno será devida quando o TAXI, partindo da zona urbana do Município, percorrer trajeto até local situado fora do perímetro urbano, ou quando os permissionários dos distritos e povoados percorrerem trajetos fora dos limites dos distritos e/ou até 15 Km(quinze quilômetros) além dos limites do povoado.
- §2º Não haverá cobrança da tarifa de retorno, quando o veículo voltar com o mesmo passageiro, ou sob a responsabilidade de pagamento da mesma pessoa, qualquer que seja a zona ou distância percorrida.

Art. 36 A tarifa adicional por serviços noturnos, incide sobre os trabalhos prestados entre as 22(vinte e duas) horas de um dia e as 05(cinco) horas do dia seguinte.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 37 Qualquer infração a este Decreto, será punível com:

- I - Advertência escrita
 - II - Multa, no valor de 900 a 3.000 URMs, vigentes na data da aplicação, a Juízo do Chefe do Executivo Municipal;
 - III - Cassação do alvará da permissão, temporária ou permanentemente, por Decreto do Prefeito Municipal;
 - IV - Aplicação criminal, no caso de insubordinação a qualquer outra penalidade aplicada e não cumprida pelo infrator, nos termos da Lei Penal.
- §1º Qualquer aplicação de infração, será precedida de autuação e notificação, além de parecer fundamentado da Procuradoria Jurídica do Município, à vista das provas colhidas em sindicância ordenada pelo Prefeito Municipal.

§2º As multas apuradas na forma deste artigo, serão passíveis de cobrança inclusive judicial, na forma da Legislação Tributária vigente.

Art. 38 Será cassada a permissão para a exploração do serviço de Táxi:

- I - Quando o permissionário exercer atividades de taxista com ponto em outro município;
- II - Sempre que interromper ou abandonar os serviços de taxistas por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo de força maior que de qualquer forma deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 961 terça-feira, 11 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- III - For decretado a insolvência civil do permissionário;
- IV - Quando o titular da permissão vender seu veículo - táxi e não apresentar outro veículo em substituição no prazo de 30 (trinta) dias;
- V - Por condenação em processo penal com pena privativa de liberdade que impeça ao exercício da atividade profissional;
- VI - Quando houver outras informações, de natureza grave, a juízo da autoridade competente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 Os TAXIS credenciados para fora do distrito da sede, só poderão trabalhar dentro dos limites do respectivo distrito e/ou povoado, podendo, entretanto, efetuar o transporte de passageiros entre o distrito, e/ou povoado e a sede, e vice-versa.

Art. 40 Aplicam-se, subsidiariamente a este Decreto, bem como nos casos omissos, as determinações legais vigentes, atinentes à matéria.

Art. 41 O Órgão competente do Município, expedirá, quando necessário, instrução para o fiel cumprimento e execução deste Decreto.

Art. 42 É livre a circulação dos TAXIS, não havendo pontos determinados.

Art. 43 O presente Decreto poderá ser tornado sem efeito, ou alterado, no todo ou em parte, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 226 de 26 de maio de 1997.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 043, 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WAGNER ROCHA SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, junto a Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, a partir do dia 11 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 11 de abril de 2023.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando a norma estampada no art. 51 da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos concernentes ao processo licitatório, que a Lei nº. 8.666/93 e a Decreto nº. 10.024/2019 estabelecem.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções:

I – Camila Fonseca da Silva - Presidente da Comissão;

II – Taiza Cristina dos Ries Ribeiro - Secretária da Comissão;

III – Vanessa Braga Alves - Membro Titular;

IV – Vanessa Braga Alves – Presidente Suplente;

V – Fernando Fernandes Nascentes – Secretário Suplente;

VI – Danilo Galvão Pinheiro - Suplente.

Parágrafo Único. O Presidente e o Secretário, em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no "caput" deste artigo.

Art. 3º As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, 3 (três) membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 012/2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023.

Presidente Olegário, 11 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para compor a Comissão de Pregão.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Primeira Comissão de Pregão, para desempenhar as atribuições de Pregoeiro/Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

Monize Angela de Andrade – **Agente de Contratação/Pregoeira**

Lídia Cambraia Teodoro Braz – **Agente de Contratação Suplente/Pregoeira Suplente**

Luciana Cesário da Silva Sousa – **Equipe de Apoio**

Lídia Cambraia Teodoro Braz – **Equipe de Apoio**

Thamisy Rodrigues e Silva – **Equipe de Apoio**

Stephany Amancio de Queiroz – **Equipe de Apoio**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 008/2023 e 036/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023.

Presidente Olegário/MG, 11 de abril de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para compor a Comissão de Pregão.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando as normativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Agente de Contratação, para desempenhar as atribuições de Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio, composta pelos seguintes membros:

Camila Fonseca da Silva – **Agente de Contratação**

Vanessa Braga Alves – **Agente de Contratação Suplente**

Fernando Fernandes Nascentes – **Equipe de Apoio**

Keily Aparecida Teixeira Mendes – **Equipe de Apoio**

Stefany Aparecida de Sousa – **Equipe de Apoio**

Viviane de Paula Vieira – **Equipe de Apoio**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023.

Presidente Olegário/MG, 18 de janeiro de 2023.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 961 terça-feira, 11 de abril de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 040/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 referente à AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DESTINADAS AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ-ESCOLA DESTES MUNICÍPIO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto n° 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: HIGOR SILVA CANEDO – 28.915.430/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	13,00	UNIDADE	TORCIDA BRASILEIRA	REF: BRASIL/ESTADO/PRESIDENTE OLEGÁRIO	R\$ 1.006,00	R\$ 13.078,00	R\$ 1.405,00	R\$ 18.265,00	28,3985 %	R\$ 399,00

Descrição: CONJUNTO DE TRÊS BANDEIRAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TERGAL DE ALGODÃO DUPLA FACE COM APLICAÇÕES PEÇAS PORPEÇAS E BORDADOS DE ALTO RELEVO E RESISTÊNCIA PARA USO INTERNO SENDO BRASIL, ESTADO E MUNICÍPIO NOS TAMANHOS OFICIAIS CONFORME NORMAS DA ABNT 1,12 X 1,60 METROS (2.5 PANOS). ACOMPANHA ROSETAS DE LUXO QUE COMPLEMENTAM AS BANDEIRAS.

Subtotal Adjudicado:	R\$ 13.078,00	Subtotal Orçado:	R\$ 18.265,00	Econ. %	28,3985 %	Econ. R\$	5.187,00
----------------------	---------------	------------------	---------------	---------	-----------	-----------	----------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 13.078,00	R\$ 18.265,00	28,3985 %	5.187,00

Presidente Olegário - Minas Gerais, 11 de Abril de 2023

MONIZE ANGELA DE ANDRADE
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023, no dia 11 de abril de 2023, Aquisição de bandeiras destinadas as escolas do ensino fundamental, educação infantil/creche e pré-escola deste Município. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 431/2022, referente ao Processo Licitatório n° 143/2022 – Pregão Presencial n° 024/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES”, representado pelo acréscimo do percentual de 18,52%, referente ao contrato original, conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Inicial	Quant. Aditada	Valor Unitário	Porcentagem de aumento	Valor Total
ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO							
0001	LINHA RAPOSO: FAZENDA RONCADOR/ FAZENDA RECANTO/ FAZENDA SR. OSCAR/ FAZENDA SR. LÁZARO/ FAZENDA SR. CÉLIO/ RETORNA ATÉ A ENTRADA DO RAPOSO VICE E VERSA.	KM	23.760	4.400	R\$4,80	18,52%	R\$21.120,00
Total do Fornecedor: R\$21.120,00							

Fornecedor: ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO. Data: 11/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 148/2022, referente ao Processo Licitatório n° 047/2022 – Pregão Presencial n° 007/2022, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Transporte de Estudantes, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, findando em 06/04/2024 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADAUTO GERALDO PEREIRA					
0004	LINHA VARGEM GRANDE: FAZ. SR NELSON QUEIROZ/FAZ. SR. SEBASTIÃO PERU//FAZ. PROMOTOR/ FAZ. SR. HAMILTON/ FAZ. SR JOSÉ MASCATE/PRESIDENTE OLEGÁRIO VICE E VERSA.	16.910,00	KM	R\$7,52	R\$ 127.163,20
Total do Fornecedor: R\$ 127.163,20					

Fornecedor: ADAUTO GERALDO PEREIRA. Data: 06/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 151/2022, referente ao Processo Licitatório n° 047/2022 – Pregão Presencial n° 007/2022, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Transporte de Estudantes, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, findando em 06/04/2024 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA					
0003	FAZENDA PADROEIRA/ FAZ. SR. EUGÊNIO/ FAZ. 2 IRMÃOS E VICE VERSA (MANHÁ)	10.126,60	KM	R\$6,39	R\$ 64.708,97
Total do Fornecedor: R\$ 64.708,97					

Fornecedor: ORLANDO ROSA DE OLIVEIRA Data: 06/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do TRIGÉSIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 077/2021, referente ao Processo Licitatório n° 007/2021 – Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Presidente Olegário, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/04/2023 findando em 06/04/2024 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME						
0001	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.		12	SE	R\$50.505,22	R\$606.062,64
Total do Fornecedor: R\$606.062,64						

Fornecedor: RODRIGO ADRIANO DE OLIVEIRA - ME. Data: 05/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição Nº 961 terça-feira, 11 de abril de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022**, referente ao Processo Licitatório nº 122/2022 – Pregão Eletrônico nº 043/2022 – SRP nº 029/2022, cujo objeto é o registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada aquisição de material médico hospitalar, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 167, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
0167	OLEO AGE FRASCO 100 ML		952	UN	R\$3,705	R\$3,928

Fornecedor: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. Data: 11/04/2023. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>